



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 9.255, DE 2017

Acrescenta novo § 4º ao art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para permitir a alteração, por parte do consumidor, da data de vencimento de contrato de crédito por ele celebrado.

EMENDA

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 9.255, de 2017 a seguinte redação:

Art. 2º

Art. 52.

§ 4º **Com exceção dos créditos pagos por meio de consignação em folha de pagamento**, é assegurado ao consumidor realizar, por até duas vezes, a alteração da data de vencimento das parcelas de operações de crédito para ajustar todas aquelas vincendas ao dia do mês mais conveniente ao seu fluxo financeiro, ficando o credor obrigado a implantar a alteração em até dez dias úteis subsequentes ao requerimento do consumidor. (NR)

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado **MÁRIO NEGROMONTE JR**
Presidente

